

LEI Nº 62/2001

Dispõe Sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Quadriênio 2002 a 2005.

DESPESAS	2002	2003	2004	2005	TOTAL
DESPESAS DE CAPITAL	819.000,00	859.950,00	911.547,00	975.355,29	3.565.852,29
INVESTIMENTOS	784.000,00	823.200,00	872.592,00	923.673,44	3.413.465,44
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARÍ	35.000,00	36.750,00	38.955,00	41.681,85	152.386,85
TOTAL	819.000,00	859.950,00	911.547,00	975.355,29	3.565.852,29

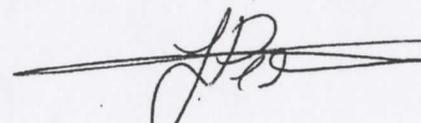
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o Quadriênio 2002 a 2005, discriminado pelos anexos integrantes da presente Lei, orça a Receita em R\$ 3.565.852,29 (Três milhões quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas conforme a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	2002	2003	2004	2005	TOTAL
RECEITAS DE CAPITAL	580.000,00	609.000,00	645.540,00	690.727,80	2.525.267,80
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	52.500,00	55.650,00	59.545,50	217.695,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	530.000,00	556.500,00	589.890,00	631.182,30	2.307.572,30
SUPERAVIT DO ORC. CORRENTE	239.000,00	250.950,00	266.007,00	284.627,49	1.040.584,49
TOTAL	819.000,00	859.950,00	911.547,00	975.355,29	3.565.852,29

Art. 3º - As Despesas serão realizadas conforme a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:



DESPESAS	2002	2003	2004	2005	TOTAL
DESPESAS DE CAPITAL	819.000,00	859.950,00	911.547,00	975.355,29	3.565.852,29
INVESTIMENTOS	784.000,00	823.200,00	872.592,00	933.673,44	3.413.465,44
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	35.000,00	36.750,00	38.955,00	41.681,85	152.386,85
TOTAL	819.000,00	859.950,00	911.547,00	975.355,29	3.565.852,29

Art. 4º - No cumprimento ao disposto no artigo primeiro, em cada exercício serão observados os limites parciais das Receitas e das Despesas, conforme especificados nos artigos segundo e terceiro.

Art. 5º - Não atingidos nos exercícios os limites parciais a que se referem os artigos segundo e terceiro, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 6º - As Receitas de Capital, quando não suficientes para execução dos Projetos do Plano de Trabalho de cada exercício, serão completadas conforme o disposto no Art. 11, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Conforme as necessidades e as circunstâncias administrativas e financeiras, o Plano de Trabalho será reformulado sempre que assim se faça necessário, mediante proposta do Chefe do Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2002, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2001

José Vieira Pereira
José Vieira Pereira

Prefeito